

ANO 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 5360/2019 .....

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah, que revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 03/02/2020 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 03/02/2020

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 5415, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 .....

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2019 .....

OBJETO Revoça a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 09/12/2019 .....

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/12/2019 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5360/2019 .....

Lei nº .....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.415, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**CARLOS RENATO SEROTINE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2020.

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos dez dias do mês de fevereiro do ano 2020.

**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 5.415, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

**Revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**CARLOS RENATO SEROTINE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos dez dias do mês de fevereiro do ano 2020.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/005/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão ordinária, realizada ontem, foi **derrubado** o Veto Total ao Autógrafo de Lei n. 5360/2019, referente ao Projeto de Lei n. 66/2019.

Para prosseguimento do processo legislativo, devolvo-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5360/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebi  
05/02/2020





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5360/2019

**Revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de fevereiro de 2020.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5.360/2019**  
**DECORRENTE DO PROJETO DE LEI Nº 66/2019:**  
Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2020.

*Mariângela F. Mussolini*  
Mariângela Ferraz Mussolini  
RELATOR

*RMA*  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

*Jorge Emanuel Cardoso Rocha*  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5.360/2019**  
**DECORRENTE DO PROJETO DE LEI Nº 66/2019:**

Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do VETO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Assim, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 5.360/2019  
DECORRENTE DO PROJETO DE LEI Nº 66/2019:**  
Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de  
2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB), passamos a emitir nosso parecer acerca do VETO TOTAL em epígrafe.

### **DOS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

#### DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Na espécie que o parecer focaliza, é de se notar que os trâmites do processo legislativo para a aprovação do PROJETO DE LEI em questão se deram segundo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Assim, está ele formalmente em ordem.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Inobstante a formalidade do processo legislativo, o artigo 64, da LOMB, é claro no sentido de conferir poder de VETO ao Prefeito Municipal, caso este julgue ser o projeto no todo ou em parte, contrário ao interesse público. Desta forma não há como se argumentar no sentido de desnaturar a COMPETÊNCIA em relação ao referido ato do Prefeito Municipal.

Nesse sentido ainda, é certo que o juízo quanto ao convencimento do Prefeito Municipal acerca da CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE para a implantação do PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), ou seja, que os fundamentos do veto somente podem ser afrontados pela Câmara Municipal, podendo ela rejeitar o veto pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 64, §3º).

### **QUANTO AO MÉRITO DO VETO**

Depreende-se dos fundamentos do VETO, que o Prefeito Municipal entendeu que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA contida na Lei Municipal nº 5.245/2017 para PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) seria um "direito adquirido" da municipalidade a tal parcelamento e insuscetível de revisão ou revogação e que, qualquer iniciativa parlamentar nesse sentido seria viciada.

O Autor do veto segue argumentando que NOVA LEI não poderia "desfazer" situação jurídica já "AUTORIZADA" e "CONSOLIDADA".

Pois bem. Entendemos que os fundamentos do veto são inconsistentes.

Segundo fundamentou o autor do Projeto de Lei nº 66/2019 a autorização legislativa para PARCELAMENTO de débitos concedida ao Poder Executivo não foi utilizada no

*"Deus seja louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

momento adequado, não subsistindo razões para que tais autorizações legislativas vigorem por tempo indeterminado.

Quem tem competência para AUTORIZAR igualmente a tem para DESAUTORIZAR, não havendo que se falar, por isso, em vício de iniciativa.

De outro lado, ao contrário do que sustentou o Autor do veto, o PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), não se trata de **SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA** até porque, se fosse, a revogação da autorização legislativa não teria efeito prático algum.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Legislativo, revendo seus atos, busque a revogação das LEIS que se apresentam, após promulgadas, inconvenientes e inadequadas aos atuais interesses públicos.

De tudo, pois, concluímos e repetimos que os fundamentos do VETO são inconsistentes

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

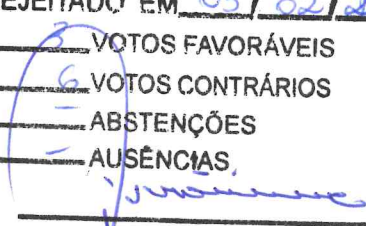
Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de janeiro de 2020.  
OEP/004/2020

## VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5360/2019

Senhor Presidente,

REJEITADO EM 03/02/20

3 VOTOS FAVORÁVEIS  
6 VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, *caput*, da Lei Orgânica do Município, decidi, de par com os motivos adiante alinhavados, **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei insculpido no Autógrafo de Lei nº 5.360/2019, que "revoga a lei municipal nº 5.245/2017.

Registre-se, de início, que a Lei Municipal cuja revogação se pretende autorizara o parcelamento de débitos do Município de Bebedouro com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com lastro na Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 333/2017.

Justamente com base e permissivo na lei municipal nº 5.245/2017, foi inserida toda as informações no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV-Web), visando a elaboração e concretização de termo de acordo.

Desde então, o Município de Bebedouro, juntamente com a autarquia previdenciária municipal, tenta equalizar as diretrizes valorativas do termo de acordo, deparando-se com inconsistências e incorreções, seja no valor principal, seja nos encargos acessórios. Frise-se que restam detalhes para a formalização e concretização do termo de acordo, fundado na lei municipal cuja revogação se pretende através do autógrafo objetivado no presente veto.

Pois bem. Diante desse breve relato, constata-se a existência de insanável vício de inconstitucionalidade no autógrafo de lei nº 5.360/2019, relativo não somente ao vício de iniciativa, como também e principalmente por violar a garantia constitucional do direito adquirido, na forma do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Deveras, é inquestionável que as autorizações concedidas por esta E. Casa de Leis ao Executivo Municipal para realizar o parcelamento de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social, através da lei municipal nº 5.245/2017, expressa procedimentos complexos e que se sujeitam a formalidades perante outros órgãos, de outras esferas governamentais, para sua efetiva implementação.

  
CIENTE EM 03/01/20  
  
PRESIDENTE

"Deus seja louvado"



CMB 37535/2020 08/01/2020 10:59



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

É justamente o que ocorre com o parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com lastro na Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 333/2017, que exige detalhada alimentação de sistema com informações precisas e encaminhamento de termo de acordo para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV-web).

Não se olvide, igualmente, da necessidade de conferência de todos os dados e valores, e, uma vez constatadas discrepâncias, todo o procedimento se reinicia.

Desse modo, os atos já produzidos no decorrer desses exercícios de vigência da lei municipal nº 5.245/2017 não pode ser simplesmente alterado, desconstituído ou invalidado pelo resultado da revogação da respectiva propositura.

Ressalte-se: a nova lei não pode desfazer situação jurídica já autorizada e consolidada pela lei anterior, sob pena de inequívoca afronta ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

Em igual sentido, dispõe o artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cujo teor transcreve-se: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

Nesse semblante, não há como prosperar o autógrafo de lei 5.360/2019, que deveria, na mais remota das hipóteses, conter dispositivo com previsão de que os atos praticados na vigência da lei municipal 5.245/2017 seriam resguardados, respeitados, restando intocáveis, permitindo-se, assim, a formalização do termo de acordo, considerando-se o complexo encadeamento de atos dos quais dependem os termos de acordo.

Em sumário desfecho, essas são as razões pelas quais, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, lanço o presente **VETO TOTAL** (art. 64, Lei Orgânica) ao aludido Autógrafo de Lei 5.360/2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**



CMB 39535/2020 08/01/2020 10:59



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/763/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Projeto de Lei n. 61/2019 e a Mensagem Modificativa n. 01/2019 ao Projeto de Lei n. 62/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 60/2019, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho, e o Projeto de Lei n. 66/2019, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5357, 5358, 5359 e 5360/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recbi*  
*16/12/19*  
*Dama*



*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5360/2019

**Revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2019.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 66/2019.** Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 66/2019.** Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66/2019.** Revoga a Lei Municipal nº 5.245, de 1º de dezembro de 2017 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida na propositura examinada, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de leis municipais se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LES MUNICIPAL Nº 5.245/2017

Segundo fundamentou o autor da propositura a autorização legislativa para PARCELAMENTO de débitos concedida ao Poder Executivo não foi utilizada no momento adequado, já que até este momento o PARCELAMENTO não foi implementado, não subsistindo razões para que tal autorização legislativa vigore por tempo indeterminado.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Legislativo, revendo seus atos, busque a revogação das LEIS que se apresentam, após promulgadas, inconvenientes e inadequadas aos atuais interesses públicos.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 09/12/19

06 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

28/11/19  
CIENTE EM

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N. 66 /2019

Carlos Renato Serotino  
Presidente

Revoga a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser):

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

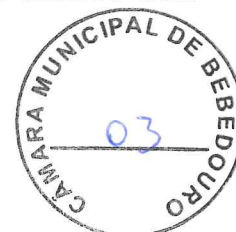
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2019.

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng.º Nasser)**  
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Poder Executivo, decorridos quase dois anos, não implementou até a presente data o parcelamento autorizado pelo Poder Legislativo por meio da Lei Municipal n. 5.245, de 1º de dezembro de 2017, fica patente que a autorização legislativa conferida ao Poder Executivo foi inócua, ou seja, não produziu os efeitos pretendidos, em vista do que se impõe a revogação do referido diploma legal.

Pela razão acima apresentada e justificada, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.



“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB 33459/2019 27/11/2019 17:36



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5245 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Bebedouro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento os débitos do município de Bebedouro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n. 402/2008, com as alterações da Portaria MF n. 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, nos termos do § 5º do art. 5º-A da Portaria MPS n. 402/2008, com a redação da Portaria MF n. 333/2017.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

*"Deus Seja Louvado"*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de dezembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de dezembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

